



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 969/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para
Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de
2016 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em Comissão de **Secretário Municipal** do Município de Derrubadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 2º - Os Subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art.3º- Aplicam-se a esses agentes políticos as normas estatutárias o direito a férias, acrescidos de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º- No caso de servidor publico posto à disposição do município, sem prejuízo do seu vencimento na origem, designado a exercer cargo de Secretário Municipal, terá direito a receber mensalmente subsídio reduzido equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal, sendo-lhe, no entanto, assegurado a optar pela complementação da diferença entre o subsídio de Secretário e a remuneração do cargo de origem.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

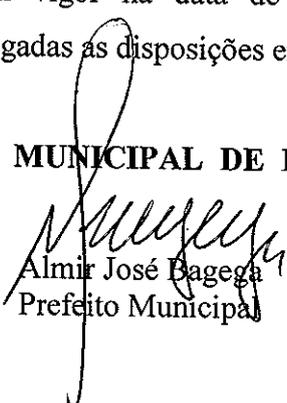
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art.5º - Em caso de Licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

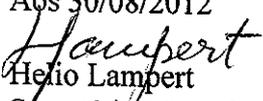
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 30 de agosto de 2012.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 30/08/2012


Heio Lambert

Secretário Mun. de Administração.